

**Projeto de lei nº \_\_\_\_/2012**

**(Da Sra. Parlamentar Jovem Tatiane Alice Santos Medeiros)**

**EMENTA:** Institui procedimento para atestar casos de anencefalia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta lei tem como objetivo instituir o procedimento para que se possa atestar casos de fetos anencefálicos.

**Art. 2º** - Para que o feto seja considerado anencefálico, a mãe deverá realizar exames por 3 (três) vezes consecutivas, em períodos e com médicos ou equipes médicas diferentes, e ambos os resultados deverão atestar, com alto grau de certeza, a ausência absoluta de massa encefálica.

§ 1º - Os períodos entre a realização de um exame e outro, previstos no *caput* deste artigo, não poderão ser inferior a 1 (uma) semana nem superior a 3 (três).

**Art. 3º** - O não cumprimento de qualquer dos procedimentos previstos no art. 2º desta lei não conduzirá ao atestado de anencefalia.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

No dia 12 de Abril de 2012, o STF liberou a interrupção da gravidez de fetos anencefálicos. A Corte Superior entendeu não se tratar de caso de aborto, pois o bem jurídico tutelado neste crime é a vida, e o feto anencefálico não é vida juridicamente falando, pois não possui massa encefálica (momento inicial da existência de vida para o Direito Brasileiro). Porém, a decisão de prosseguir ou não com a gravidez cabe à mãe.

O Conselho Federal de Medicina aprovou uma resolução instituindo um procedimento para diagnóstico de anencefalia, mas, a nosso ver, ele é falho, pois exige apenas um exame de ultrassonografia, possuindo 2 imagens comprovando a ausência de massa encefálica, e que deverá ser assinado por 2 médicos.

Já ocorreram casos no Brasil em que o exame que atestou a anencefalia estava errado. É o caso da menina Marcela de Jesus (o mais conhecido no Brasil). Durante a gestação, os médicos diagnosticaram o problema, porém a mãe não quis interromper a gravidez. Resultado: após seu nascimento, comprovou-se que o caso da menina não era de anencefalia, e sim de microcefalia (má formação do sistema nervoso, originando uma pequena quantidade de massa encefálica). Ela ainda conseguiu viver por quase 2 anos. Isto comprova que um único exame não é suficiente para termos certeza da existência da ausência completa de massa encefálica. Já imaginaram o que poderia ocorrer se a mãe tivesse interrompido esta gravidez? Teríamos descartado uma vida humana, afinal ninguém pode dizer que alguém que consegue realizar atividades vitais por 1 ano e 8 meses não possui vida.

Além disso, com a aprovação da lei, se evitariam práticas corruptas a exemplo de “venda de atestados falsos” para mulheres que, sendo gestantes de fetos normais, porém indesejados, desejassem executar as manobras abortivas sem recorrerem a clínicas clandestinas. É bem mais fácil “forjar” um único exame, realizado por 2 médicos e constando 2 fotos (que podem ser alteradas), do que 3 exames realizados por médicos ou equipes médicas diferentes, em períodos diferentes e que atestem com absoluta certeza a anencefalia.

Aqui, é importante ressaltar que, se 1 dos exames não atestar, veementemente, o problema supracitado, a mãe não estará abarcada nos casos de interrupção de gravidez. Isto é muito mais seguro a fim de que protejamos a vida humana em seu sentido mais amplo.

Portanto, a lei é de extrema importância, a fim de que se possa garantir o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal de forma mais segura e resguardando um direito inviolável e superior a qualquer outro: o direito à vida.

Tatiane Alice Santos Medeiros

Tatiane Alice Santos Medeiros

Parlamentar Jovem/PB